

RESOLUÇÃO SESA Nº1129/2020

Estabelecer de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores do Estado do Paraná ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.

- O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4°, incisos VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8°, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual n° 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando:
- a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná:
- a declaração da Organização Mundial da Saúde publicada em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;
- a Portaria GM/MS n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
- o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- o Decreto Estadual n° 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e da COVID-19 e suas alterações;
- o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e;

GABINETE DO SECRETÁRIO



- o Decreto Estadual nº 5.686, de 18 de setembro de 2020, que altera dispositivos do Decreto Estadual nº4.230, de 16 de março de 2020, nomeadamente estabelecendo a possibilidade de retomada das atividades presenciais dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná;
- a Resolução SESA nº 632, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19, no Estado do Paraná;
- os Boletins de Informe Epidemiológico e as Notas Orientativas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- a Portaria Conjunta nº 20, do Ministério do Trabalho e da Economia, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho;
- que o momento atual é inédito, complexo e desafiador, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias à situação e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Estabelecer de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores que atuam nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.
- **Art. 2º** Poderá ser concedido o regime de teletrabalho aos servidores que se enquadrem nos grupos abaixo indicados:
 - I. Idade igual ou superior a 60 anos.
- II. Gestantes em qualquer idade gestacional.
- III. Lactantes com filhos de até 06 meses de idade.
- IV. Servidores com as seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica DPOC ou asma moderada/grave); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC ≥40).
- **§1º** Estes grupos de servidores deverão comprovar a condição às suas chefias imediatas que ficarão responsáveis por descrever as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas pelos servidores no período de teletrabalho.
- **§2º** As metas e as atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor, sendo necessária a autorização expressa da Direção da unidade de lotação.
- **§3º** Cada pasta deverá estabelecer procedimento próprio para a gestão e processamento dos pedidos de teletrabalho, à luz de sua realidade funcional e de organograma.



- **§4º** Os servidores que estiverem desempenhando suas atividades por teletrabalho deverão ter seus pedidos de concessão de licenças e férias analisados e tramitados com prioridade, podendo ser concedidas de acordo com a conveniência da Administração Pública.
- **§5º** Os servidores que estiverem desempenhando suas atividades por teletrabalho ou que se encontrarem afastados em razão de impossibilidade técnica e operacional para realizar suas atividades remotamente não farão jus ao recebimento dos benefícios de adicional noturno e valetransporte.
- **Art. 3º** Para o procedimento de solicitação de teletrabalho, sugere-se a adoção dos seguintes documentos padronizados:
 - I. FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO ANEXO I desta Resolução Documento por meio do qual o servidor indica a hipótese em que se enquadra para realizar suas atividades por teletrabalho, anexando os documentos comprobatórios.
- II. FORMULÁRIO DE TELETRABALHO ANEXO II desta Resolução Documento por meio do qual são descritas as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas no período de teletrabalho, devidamente preenchido e assinado pelo servidor e Chefia Imediata.
- III. PARECER TELETRABALHO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO ANEXO III desta Resolução - Documento por meio do qual a Chefia/Coordenação/Direção informa se o servidor preenche os critérios para desenvolver suas atividades por teletrabalho e o Diretor-Presidente/Superintendente/Secretário autoriza ou não a realização de teletrabalho.
- **Art. 4**° Orientar que todos os residentes, técnicos e estagiários, de nível médio, superior e de pósgraduação, com idade igual ou superior a 18 anos, poderão retomar suas atividades presenciais.
- **Art. 5**° Implementar medidas de orientação para o isolamento dos casos confirmados e contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, considerando-se e aplicando-se o que segue:
 - Síndrome Gripal (SG): isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.
 - II. SG descartada (método RT-PCR não detectável) para COVID-19: o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.
- III. Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): isolamento, suspendendo-o após 20 dias do início dos sintomas ou após 10 dias com resultado RT-PCR não detectável, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.
- IV. Assintomático (confirmado laboratorialmente pelo método RT-PCR detectável) para SARS-CoV-2: manter isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra
- V. Contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados devem monitorar diariamente o aparecimento de sinais e sintomas compatíveis à COVID-19 e permanecer em isolamento



- por um período de até 14 dias após a data do último contato com o caso suspeito ou confirmado para COVID-19.
- VI. Os casos encaminhados para isolamento deverão usar máscara, manter a etiqueta respiratória, e manter o distanciamento domiciliar recomendado de pelo menos 1,5m sempre que estiver em contato com outros moradores da residência.
- VII. Os casos encaminhados para isolamento domiciliar deverão seguir as recomendações da Nota Orientativa SESA nº 16/2020, disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no 16 prevençao da propagação da covid 19 v2.pdf.

Parágrafo único: Os casos e os contatos identificados de suspeitos ou confirmados podem ser estabelecidos por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para COVID-19.

- Art. 6° Consideram-se os termos utilizados no artigo 5° desta Resolução, da seguinte maneira:
 - I. Caso suspeito: servidor que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas de febre (mesmo que referida), tosse e falta de ar. No entanto, outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta; diarreia; anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato); mialgia (dores musculares, dores no corpo) e cansaço ou fadiga. Ou servidor com Síndrome Gripal que apresente dispneia/desconforto respiratório ou pressão persistente no tórax ou saturação de O² menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada dos lábios ou rosto.
 - II. Caso confirmado o servidor com: a) resultado de exame laboratorial confirmando COVID-19, de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde; ou b) Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) com confirmação clínica associada a anosmia ou ageusia (disfunção gustatória) aguda, ou caso de SG ou SRAG para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 nos últimos (14) quatorze dias antes do aparecimento dos sinais ou sintomas, ou, ainda, por critério clínico-imagem com ao menos (1) uma das alterações tomográficas: opacidade em vidro fosco ou sinal do halo reverso.
 - III. **Contatante de caso** confirmado da COVID-19, o servidor assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, durante período de transmissibilidade, ou seja, entre (2) dois dias antes e (10) dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial.
 - IV. Contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, ambientes laborais, dentre outros) de um caso suspeito ou confirmado.
 - V. **Contato próximo**, para fins de vigilância, rastreamento e monitoramento de contatos, é a pessoa que:
 - a. Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso suspeito ou confirmado;



- b. Teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso suspeito ou confirmado;
- c. Na condição de profissional de saúde prestou assistência em saúde à pessoa com COVID-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme preconizado, ou com EPIs danificados.
- **Art.** 7° Os servidores que tiverem confirmação de contaminação pelo coronavírus deverão preencher requerimento eletrônico para solicitação de Licença Médica, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Administração e Previdência.
- **Art. 8**° Os Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná que retomarem ou mantiverem o regime presencial de trabalho devem obrigatoriamente seguir, para o expediente e atendimento presencial ao público quando definidos, todas as medidas de prevenção e controle dispostas na Resolução Sesa n.º 632/2020 ou outra que venha a substituíla.
- **Art. 9**° A fim de evitar aglomerações de pessoas, instituir no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, institui-se a possibilidade de realização de jornada de trabalho em horários diferenciados, devendo ser respeitada a carga horária semanal de trabalho de cada servidor, com o registro habitual do ponto.
- **Parágrafo único:** Caberá as chefias imediatas com ratificação do Diretor Presidente/Diretor Geral/Superintende/Secretário de Estado, dentro da conveniência e a peculiaridade da atividade desempenhada, sem prejuízo dos serviços, programar o escalonamento de horários, comunicando ao Departamento de Recursos Humanos da Unidade a programação realizada.
- **Art. 10**° Os servidores poderão ser realocados, por determinação do Titular da Pasta, temporariamente e de forma imediata, para outras unidades, de acordo com a necessidade e interesse da administração, visando sua própria proteção e de toda a população.
- **Art. 11** Todos os protocolos administrativos referentes aos temas relacionados à prevenção da COVID-19 deverão tramitar em regime de urgência e prioridade no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná.
- **Art. 12** Os servidores autorizados a realizar suas atividades por teletrabalho, deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social e/ou quarentena como medida de prevenção e de combate a COVID-19, sob pena de configuração de falta administrativa sujeita a apuração por meio de Processo Administrativo Disciplinar.
- **Art. 13** As regras estabelecidas nessa Resolução, se descumpridas, poderão ensejar abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, na forma de lei.
- Art. 14 Esta Resolução poderá ser alterada a qualquer momento a critério da administração.
- Art. 15 São partes integrantes desta Resolução os seguintes anexos:
 - I. ANEXO I FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO
 - II. ANEXO II FORMULÁRIO DE TELETRABALHO METAS E ATIVIDADES
- III. ANEXO III PARECER TELETRABALHO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

_5



Art. 16 Casos omissos serão analisados e dirimidos pelo Titular de cada Pasta, observadas as peculiaridades e necessidades de cada Órgão ou Entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente

Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde



ANEXO I FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO PARA TELETRABALHO DECRETO 4.230/2020 RESOLUÇÃO SESA nº 1129/2020

Servidor:
RG:
Cargo:
Setor:
Por meio do presente, DECLARO que me insiro em uma das seguintes situações, previstas no Decreto 4.230/2020 e/ou Resolução SESA nº 1129 /2020 que autorizam a realização de teletrabalho:
() Tenho 60 anos de idade ou mais;
() Sou gestante ou lactante;
() Apresentei quaisquer dos sintomas da COVID – 19;
() Sou portador de patologias ou condições clínicas consideradas graves.
A fim de comprovar a declaração acima, encaminho anexo ao presente formulário a DOCUMENTAÇÃO abaixo relacionada:
Por fim, DECLARO que ME RESPONSABILIZO pela veracidade das informações prestadas,
Servidor
À Chefia Imediata, para ciência e deliberações.



ANEXO II TELETRABALHO DECRETO 4.230/2020 RESOLUÇÃO SESA nº 1129/2020

Servidor:	
RG:	
Cargo:	
Setor:	
Chefia Imediata:	
Atividades a serem desempenhadas no	período de Teletrabalho:
Metas a serem atingidas:	
	s as condições para o exercício do Teletrabalho para o ela chefia imediata, nos termos do Decreto 4.230/2020
Servidor	Chefia Imediata

8



ANEXO III PARECER TELETRABALHO – DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DECRETO 4.230/2020 RESOLUÇÃO SESA nº 1129/2020

Parecer Final

() Servidor preenche os critérios para realizar atividades por teletrabalho.		
() Servidor apresentou documentos comprobatórios sobre a condição exposta para realizar teletrabalho.		
() Servidor não atende os critérios estabelecidos para realizar teletrabalho.		
Local, data		
Assinatura		
Decisão do Titular da Pasta		
() DEFIRO – Por atender os critérios isonômicos e objetivos da Resolução SESA nº/2020.		
() INDEFIRO – Por não atender os critérios isonômicos e objetivos da Resolução SESA n°/2020.		
Encaminhe-se para ciência do servidor, Chefia Imediata e à Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor.		
Local, data		